

OS DOCUMENTOS OFICIAIS SOBRE A DISCIPLINA DE FILOSOFIA NO ENSINO MÉDIO: UMA ANÁLISE TEÓRICA

Yvisson Gomes dos Santos¹

RESUMO

O presente artigo tratar-se-á de analisar os documentos do MEC e dá-los uma interpretação a luz de pesquisadores da filosofia da Educação. A obrigatoriedade do ensino da disciplina de filosofia desde o ano de 2008 vem arregimentando a ideia da imprescindibilidade da mesma no Ensino Básico. Pensar a filosofia é pensar as categorias da razão, da criticidade, da emancipação dos sujeitos da educação e, principalmente, da cidadania. Graças aos documentos do MEC serem visto como um avanço a referida disciplina no ensino médio, conclui-se que com a oficialização desses documentos oficiais a busca de autonomia do aluno e, seguramente, a efetivação do ato de pensar e questionar o mundo hodierno de forma filosófica ganharam respaldos legais.

Palavras-Chave: Filosofia. Documentos. LDB 9394/96. Ensino.

ABSTRACT

This paper analyzes the documents of Brazilian Ministry of Education (MEC) and gives them a light interpretation of philosophy of education. The mandatory teaching of the discipline of philosophy since the year 2008 comes to organize his essential idea in basic education. Think philosophy is think about the categories of reason, of criticality, the emancipation of the subjects of education and, especially, of citizenship. Thanks to MEC documents being seen as a breakthrough that discipline in high school, it is concluded that by those official documents the search of student's autonomy and, certainly, the establishment of the act of thinking and questioning the world modern philosophical form gained legal support.

Keywords: Philosophy. Official documents. LDB 9394/96. Teaching.

Em 02 de junho de 2008, foi sancionado pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, o projeto de lei nº 11.684/08 que tornava Filosofia e Sociologia disciplinas obrigatórias na grade curricular das escolas de ensino médio no Brasil (BRASIL, 2008).

Este projeto de lei tinha proposta uma mudança da LDB (Lei nº 9394/96), que em seu artigo 36, em seu parágrafo 1º, inciso III, antevia que quando o ensino médio chegasse ao fim, os jovens tivessem domínio acerca das disciplinas de Filosofia e de Sociologia, ao menos os conceitos e aplicações que fossem importantes para o exercício da cidadania. A partir de então, esta nova redação definia que tanto uma disciplina quanto a outra seriam obrigatórias no ensino médio.

¹ Mestrando em Educação pelo PPGE/CEDU/UFAL e tutor a distância pelo CIED/UAB/UFAL. E-mail: yvissongomes@hotmail.com.

Segundo Mendes (2008, p. 54), o fato de a filosofia ser obrigatória enquanto disciplina regular do ensino médio significou o resultado de muitos debates e processos que anteviam esta necessidade.

Ainda segundo o autor, essa aprovação só foi conseguida porque a filosofia possui condições de fornecer autonomia para que os jovens aprendam eficazmente sobre o que é e como se deve exercer e cobrar de seus pares atitudes de cidadania.

A Filosofia é defendida pela nova LDB nº 9394/96, mas neste momento como um conhecimento que deve ser dominado, entretanto sem um currículo específico. Pode-se verificar no artigo 36: “§ 1º, os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizadas de tal forma que, ao final do Ensino Médio, o educando demonstre: *domínio dos conhecimentos de Filosofia e Sociologia necessários ao exercício da cidadania*” (BRASIL, 1996, grifo nosso).

Como mostra Lima (2005), para se formar cidadãos através do ensino de filosofia será necessária certa obstinação do professor para que este possa fazer um trabalho exitoso com seus alunos, no tocante a formação intelecto/cidadã desses sujeitos. A interdisciplinaridade é necessária, como prevê inclusive a Resolução nº 03/98, acerca da importância dos conteúdos a serem ministrados de forma interdisciplinar no ensino médio, inclusive no que tange aos conhecimentos de Filosofia para o exercício da cidadania (frisa-se!).

Na LDB nº 9394/96, a Filosofia diz respeito apenas ao domínio acerca de conhecimentos, sem uma grade curricular específica no ensino médio. Deve-se ressaltar que a Filosofia teve uma história de negação, como se viu no subcapítulo anterior, ela foi vista apenas enquanto um apanhado de epistemologias que não tinha lugar no currículo escolar, tendo sido relegada a segundo plano e sem um currículo apropriado. Isso se modificará com a implantação dos PCNS e OCNS, bem como de documentos diversos do MEC.

Como observa Oliveira (2004), em relação ao caráter interdisciplinar da Filosofia:

Tudo o que é sólido desmancha no ar. É assim que vemos a Filosofia reduzir-se a um dos seus conteúdos e o papel do professor de Filosofia diluir-se entre todos os demais – a natureza interdisciplinar da Filosofia parece mesmo ter sido um bom argumento para um discurso que justifica sua presença em todo e em nenhum lugar, reservando a ela um estilo onipresente. Como um Deus, ela está no meio de nós – mas não podemos vê-la em lado nenhum (p. 47).

Conforme complementa a respeito do tema, Alves (2008, p. 49) diz: “[Com a Filosofia] pretende-se formar indivíduos empreendedores e flexíveis, capazes de se adaptarem às mudanças do mundo moderno”.

Deve-se pontuar que o papel da Filosofia antes da lei que a tornou obrigatória no ensino médio, tinha um sentido de formalizar os conhecimentos filosóficos de acordo com as transformações sociais de cada período educacional no Brasil. A ideia de promover a cidadania dos sujeitos só foi notificada com a LDB atual, mas que com a efetivação legislativa e curricular da mesma, ela nos trouxe outra visão de mundo que chegaria ao seu ápice com a promoção do pensamento reflexivo. Entretanto, aliar os elementos do currículo de Filosofia com a realidade escolar trouxe algumas complicações na práxis educativa, tais como a utilização dos manuais escolares. Campos pontua:

[...] somente parte dos aspectos particulares, também representados pelos conteúdos programáticos nas programações escolares, é que poderão ser motivo de análise ao longo da trajetória escolar, pelo simples motivo de que não é possível, ao contrário do que os manuais escolares querem nos fazer crer, estudar todos os possíveis conteúdos programáticos que podem fazer parte de uma determinada disciplina escolar (CAMPOS, 2012, p. 27).

Já o MEC tem apresentado propostas de uma orientação curricular voltada para o ensino médio com maior atenção ao ENEM, segundo HUSSAK & RIZO (2009), este necessita ser reformulado. O que é motivo para se pensar que o ENEM no ensino médio não pode ser visto unicamente pelo viés histórico e conteudístico, mas sim como um processo avaliativo no qual os alunos possam vivenciar momentos de reflexão, de amadurecimento intelectual e de prática cidadã. Esse tipo de currículo restrito no ENEM vem ainda a contrariar, em certa medida, o que escrevem os PCNS ao aludirem a ideia de que de nada adiantaria se os saberes não fossem postos em prática naquilo que se assimilou teoricamente.

Uma das saídas a essa crítica é de que o professor de filosofia deva trabalhar os PCNS e OCNS com seus alunos, objetivando adotar uma prática reflexiva, mas sem fugir dos eixos temáticos inerentes a esta disciplina (HUSSAK & RIZO, 2009).

Em outras palavras, seria pertinente que o professor pudesse trabalhar de forma a respeitar as competências propostas pelos PCNS (1999) (Ler textos filosóficos de modo significativo; Ler, de modo filosófico, textos de diferentes estruturas e registros; Elaborar por escrito o que foi apropriado de modo reflexivo; Debater, tomando uma posição, defendendo-a argumentativamente e mudando de posição face a argumentos mais consistentes; Articular conhecimentos filosóficos e diferentes conteúdos e modos discursivos nas Ciências Naturais e

Humanas, nas Artes e em outras produções culturais; e, Contextualizar conhecimentos filosóficos, tanto no plano de sua origem específica, quanto em outros planos: o pessoal-biográfico; o entorno sócio-político, histórico e cultural; o horizonte da sociedade científico-tecnológica), mas se lembrando que os eixos temáticos não devem ser esquecidos. Cabe ao aluno fazer uma leitura crítica dos conteúdos filosóficos, tornando-se capaz de analisar as distintas relações que compõem esses conteúdos com a sua realidade social iminente.

Como comenta Mendes (2008), adotar uma metodologia didática sem fugir dos PCNS e das proposições de seus eixos temáticos fez com que na práxis a capacidade do aluno em entender a Filosofia estivesse além da teoria, e isso se torna possível quando o professor desperta em seu aluno potencialidades intelectivas e problematiza-as através das competências e habilidades da Filosofia com um olhar voltado a realidade social, cultural e histórica do discente.

Segundo Gallo (2012, p. 19) é necessário que os alunos sejam capazes de resolver problemas filosóficos através da experiência educativa com a Filosofia, através dos vieses intelectual e humanístico, objetivando a construção do pensamento crítico.

Ainda segundo este autor, o trabalho do professor de filosofia precisa ser harmônico e sincrônico com os PCNS e documentos diversos, assegurando, desta feita, que a Filosofia seja vista como um componente curricular imprescindível no processo educativo, e que os métodos de avaliação (ENEM, vestibulares) possam ser ferramentas em que a Filosofia seja articulada com a teoria e com a prática de forma coerente e dialógica.

Igualmente nos cursos superiores, afirma Gallo (2000, p. 181):

[...] com honrosas exceções, não cultivam os espíritos com vocação de educador e desestimulam a dimensão educacional da Filosofia. Ao mesmo tempo, promovem uma divisão do trabalho, altamente prejudicial para a própria Filosofia: uma seria a natureza lógica da produção do saber filosófico, e outra seria a lógica da circulação do saber filosófico. Tal distinção impede a compreensão da lógica intrinsecamente educativa da Filosofia, que faz parte dela mesma, através de toda sua história, nos seus textos, na sua prática.

Gallo (2000, p. 43) lembra que as dificuldades que o professor de filosofia tem na sala de aula do ensino médio, deve ser dirimida quando o docente trabalhar na forma em que os componentes curriculares do ensino médio sejam apontados como norteadores ao seu ensino.

Pensemos agora sobre os diversos pareceres do MEC que advogam sobre a presença da Filosofia nos documentos oficiais brasileiros.

De acordo com o Parecer CNE/CEB 15/98:

Nesta área (Ciências Humanas) incluir-se-ão também os estudos de Filosofia e Sociologia necessários ao exercício da cidadania para cumprimento do que manda a letra da lei. No entanto, é indispensável lembrar que o espírito da LDB é muito mais generoso com a constituição da cidadania e não a confina a nenhuma disciplina específica, como poderia dar a entender uma interpretação literal da recomendação do inciso III do Parágrafo primeiro do artigo 36 (p. 60).

Assim, a Filosofia, mesmo que não de forma exclusiva, deve contribuir para a formação da identidade crítica dos alunos e acima de tudo para a formação de um cidadão ativo.

Já conforme a Resolução CEN/CEB 03/98, Artigo 10, §2º: “As propostas pedagógicas das escolas deverão assegurar tratamento interdisciplinar e contextualizado para: [...] b) Conhecimentos de Filosofia e Sociologia necessários ao exercício da cidadania”.

Observa-se a importância das disciplinas como voltadas sempre a cidadania, e se lê no Parecer CEN/CEB 05/97, que foi intitulado: “Propostas de Regulamentação da Lei 9394/96, no qual diz o seguinte: “Muito provavelmente se pode antecipar a dúvida que será levantada nos sistemas de ensino e nas instituições que os integram, quanto a forma a ser adotada, visando ao ‘domínio dos conhecimentos de Filosofia e Sociologia’” (item 3.4).

É importante salientar que a LDB atual assevera que o ensino de Filosofia e de Sociologia interage com a base nacional comum e não diversificada, e tantas vezes isso foi salientado pelas DCNEM, levando-se ao entendimento que a inserção desses “conhecimentos” como “disciplinas” da parte diversificada nas escolas do ensino médio são indispensáveis ao processo de aprendizagem (ROCHA, 2009).

Este autor explicita que existe uma conexão entre o currículo e a formação do sujeito, e que esse elo está fundamentado em um modo científico e cultural das disciplinas escolares. Todas essas disciplinas devem ser capazes de estarem presentes no ensino médio, atendendo algumas finalidades da educação básica, a saber: “(I) prosseguimento nos estudos; (II) preparação para a cidadania e o trabalho; (III) aprimoramento como pessoa humana; (IV)

compreensão dos fundamentos científicos-tecnológicos dos processos produtivos” (DCNEM apud ROCHA, 2009, p. 89).

Assim é possível salientar que a função das disciplinas escolares e de seus currículos promovem os conhecimentos ordenados, rigorosos, aprimorados, lógicos e críticos, de forma que o aluno possa ter domínio dessas metodologias através da interferência importante do currículo escolar.

Deve-se salientar que o professor de Filosofia não pode deixar que seu aluno apenas tenha exclusivamente conhecimentos filosóficos (teóricos), mas que ele seja capaz de articular o que aprendeu (a teoria) com a prática. Cabendo ao aluno argumentar filosoficamente as experiências assimiladas em sala de aula visando à práxis ou a efetivação da teoria em sua realidade social.

Gallo (2000) faz uma interrogação interessante: Por que ensinar Filosofia no ensino médio? Para ele, quando se vai fundo neste assunto, busca-se sempre uma justificativa advinda do pensar filosófico, no qual tal pensar “[...] é aquele que busca compreender o vivido em suas raízes, percebendo as inter-relações que se estabelecem e podendo agir sobre elas” (p. 193).

Gallo (2000) acha importante levar em conta dois aspectos. Primeiramente a questão de garantir que o aluno se torne um cidadão crítico, e em segundo lugar um interlocutor entre a Filosofia e outras disciplinas do ensino médio.

Considerando as justificativas dadas pelo próprio autor, não se pode esquecer que quando se fala em Filosofia, deve-se sempre considerar que a mesma visa como necessária a prática do exercício da cidadania dos sujeitos da educação. É essa cidadania está justificada e presente na Lei nº 9394/96. Para Gallo, nos currículos da Filosofia devem-se observar algumas questões. Ele diz:

Penso que esta seja uma justificativa pertinente para a presença da filosofia nos currículos da educação média: a busca de um equilíbrio entre as potências da arte, da ciência, da filosofia, de modo que os jovens possam ter acesso a estas várias possibilidades de exercício do pensamento criativo, aprendendo a pensar por funções (ciência), mas também por perceptos e afectos (arte) e por conceitos (filosofia) (GALLO, 2006, p. 22).

Aliar um currículo do ensino médio com as forças do pensamento conceitual, científico e estético, torna possível aos estudantes a possibilidade de concatenarem esse três

aspectos com o intuito fazer com que alunos possam articular os conceitos, funções e afectos dentro de seu processo de ensino-aprendizagem.

Na realidade, apesar da relevância documental, teórica e prática da Filosofia, verifica-se um contexto de contestação e resistência à obrigatoriedade de tal disciplina. Tal como tentativas de se retirar o artigo 36 da LDB 9394/96. Um exemplo atual foi o experimento frustrado do Deputado Federal Izalci do PSDB/DF, através do PL 6003/2013, no qual propôs a retirada do artigo 36 da LDB 9394/96 que ratifica a obrigatoriedade das disciplinas de Filosofia e Sociologia no ensino médio. Felizmente, a referida PL foi arquivada.

Quando se fala em resistência a Filosofia é sempre importante citar, quantas vezes forem necessárias, que a LDB 9.394/96 ratifica na atualidade a importância desta disciplina na Educação Brasileira como instrumento fundamental ao conhecimento humano e cidadão dos sujeitos na Educação (SALLES, 2003).

As OCNS surgiram a partir da Secretaria de Educação Básica do MEC, que convocou as sociedades científicas para diálogo, realizando fóruns, e conseguindo estabelecer uma discussão entre o que havia de mais representativo nas diversas áreas no ensino médio. Pode-se dizer que tal atitude representou um grande avanço na Educação.

Dessa forma, as OCNS analisaram o conteúdo do ensino médio das propostas que estavam sendo discutidas em torno do currículo. Isso em todas as áreas do conhecimento.

As ONCS foram organizadas levando em consideração à própria formação filosófica, priorizando o que se tinha de melhor nas disciplinas como um todo.

Ao se observar as OCNS nas diversas disciplinas, todas elas trazem elementos pertencentes à reflexão filosófica, como, por exemplo, a biologia quando trata de assuntos evolucionistas/criacionistas no qual possibilita a leitura de textos da história da filosofia.

As OCNS pregam ainda o diálogo não apenas entre currículos, mas entre disciplinas. E assim pelo menos onde houver qualidade para se trabalhar, essa possibilidade de diálogo deve ser explorada.

Ao se considerar o texto das OCNS acerca do ensino de filosofia no ensino médio é interessante entender que:

Em suma, a resposta de cada professor de Filosofia do ensino médio à pergunta ‘que Filosofia?’ sempre dependerá da opção por um modo determinado de filosofar que considere justificado. Aliás, é relevante que ele

tenha feito uma escolha categorial e axiológica a partir da qual lê o mundo, pensa e ensina (BRASIL, 2006, p. 24).

Estes documentos oficiais mostram a necessidade objetiva do professor de Filosofia de articular o saber com uma sistematização curricular. Dessa forma, o currículo da Filosofia fica conectado a identidade intelectual do professor e do aluno, em conjunto. Assim, o que se preza é que o professor de Filosofia possua um posicionamento crítico em seu trabalho no lidar com a Filosofia enquanto disciplina do ensino médio, bem como o seu aluno apresente habilidades e competências dentro da escola, no intuito de pensar filosoficamente. As habilidades e competências foram descritas no presente texto através dos PCNS.

Em outras palavras, o professor de Filosofia precisa ter uma multiplicidade de linhas filosóficas para enriquecer o seu trabalho e seguir as exigências mínimas dos documentos oficiais. Em contrapartida, ele precisa caminhar em vários ritmos e, de preferência, de forma que aguace em seus alunos a reflexão como atividade primordial do ensino-aprendizagem (GALLO, 2013).

A reflexão, de acordo com o texto das OCN/Filosofia (2006) e de acordo com nossa interpretação, compreende duas extensões bem diferentes. A primeira delas é a busca constante pela reconstrução (racional), quando o julgamento indutivo se volta para as capacidades cognitiva, linguística e, também, de ação. A outra é quando a lógica da teoria do conhecimento se sobrepõe a primeira, nascendo assim o pensamento reflexivo.

Como lembra Santiago (2002), ainda se pautando nas OCNS, a presença da Filosofia enquanto componente curricular do ensino médio é vista como a chave para a formação do senso de cidadania dos sujeitos da educação. As OCNS também levam em conta e de forma incisiva o fato da importância de não dissociar o ensino de Filosofia da produção filosófica, que deve ser construída através da apreensão do conhecimento.

Vale lembrar que no ano de 1961 esta disciplina deixou de ser obrigatória (Lei nº 4.024/61) e sendo em 1971 (Lei nº 5.692/71) excluída do currículo escolar oficial. Na década de 1990 com a Lei nº 9.394/96, a Filosofia passou a ser vista como necessária ao exercício da cidadania (artigo 36), mas neste momento a Filosofia ainda não era vista como disciplina, sendo considerada apenas como um tema transversal (CARVALHO, 2012).

Como alude Santiago (2002), é importante entender que com a obrigatoriedade da Filosofia e a elaboração de documentos oficiais, não se queria que o ensino da mesma fosse

dado de forma simplificada ou transversal, mas efetivada para a preparação cidadã do aluno do ensino médio, respeitando, principalmente, os PCNS e as OCNS (documentos atualizados para a efetivação curricular da disciplina Filosofia).

Mais uma vez lembra-nos Santiago (2002) que a disciplina de Filosofia tem no mínimo de duas horas-aulas semanais, e que deve ser ministrada nos três anos do ensino médio.

Em relação ao professor de Filosofia é importante que este siga as OCNS e documentos diversos do MEC objetivando lidar com a teoria e a prática na sua regência em sala de aula (SALLES, 2003).

Salles (2003) vai mais longe, quando parte da premissa de que a Filosofia desenvolve habilidades de raciocínio nos estudantes através da criticidade e do posicionamento ético-reflexivos inerentes à Filosofia.

Pesquisadores como Carvalho (2000) mostram que os problemas que norteiam a sala de aula do ensino médio na disciplina de Filosofia muitas vezes são influenciados pelo não sincronismo entre o que está nos documentos oficiais e a realidade social dos sujeitos da educação.

O mesmo autor ainda se refere a Lei nº 11.684/08, já citada anteriormente, como aquela que dispõe sobre a obrigatoriedade das disciplinas de Filosofia e Sociologia no currículo do ensino médio. Tal lei tem um texto notadamente claro que justifica essa obrigatoriedade como sendo necessária ao ensino médio.

A partir dos PCNS a Filosofia possui a tendência de se construir enquanto uma disciplina no currículo escolar, exigindo sempre a qualificação do professor desta disciplina.

Não basta dizer que este professor seja graduado em Filosofia, o que é fundamental, mas acima de tudo que possua habilidades didático-pedagógicas especiais para o ensino de Filosofia no ensino médio (OLIVEIRA, 2004).

O que este autor ainda ressalta é que infelizmente o professor graduado em Filosofia não possui formação aceitável para desempenhar tal atividade, fazendo-a de forma precária, algumas vezes. Um dos motivos dessa precariedade é notificado por Lima (2010), quando afirma que:

Esse fato se deve, em grande parte, à forma como são tratados os conteúdos das disciplinas da licenciatura, muitas vezes panorâmicos. Levando-se em consideração a falta de inter-relação e integração entre os Departamentos de Filosofia e os Centros de Educação, sendo estes últimos os responsáveis, atualmente, pela capacitação dos licenciados. (p 73).

De acordo como pensamento de Lima (2010), a disposição dos cursos de graduação em Filosofia no Brasil ainda corresponde ao Parecer de nº 277/62, que teve como relator Newton Sucupira, no qual coloca um currículo mínimo que compreende tanto as licenciaturas, quanto os bacharelados. Esta maneira como os currículos foram organizados acabou fazendo com que a maior parte das universidades liquefizesse bacharelado e licenciatura em um único período de graduação, cerca de quatro anos. Assim, tendo como eixo a pesquisa, produção intelectual e atividade de docência. Apesar disso, a pesquisa em Filosofia está limitada somente aos poucos cursos de pós-graduação em raríssimas universidades, e dificilmente verifica-se alguma que se preocupe com o ensino médio e formação docente.

Mais uma vez como enseja Lima (2010), é necessário um novo olhar no sentido de buscar a reconstrução na forma de compreender novamente o trabalho do professor de filosofia, considerando o professor como educador que leva em conta sua prática e com o objetivo na reestruturação de suas condições de trabalho, adotando a atividade em sala de aula como prática que realmente faça a diferença.

Já dizia Lipman (in LIMA, 2010, p 74), “que a filosofia no Ensino Médio deve ser implantada como disciplina específica, cooperando para o desenvolvimento de grupos de investigação”.

Lima (2010) acredita “que se reconstrua a compreensão do trabalho do professor de filosofia, levando-se em consideração o professor como educador que pensa sua prática e direciona sua ação para a reestruturação de suas condições de trabalho, assumindo a atividade docente como prática transformadora” (p. 73).

É fundamentalmente importante que se encontre um sentido para lecionar a Filosofia no ensino médio buscando um olhar que leve o próprio educando a mudar sua forma de pensar e de ver o mundo. Jamais o ensino de Filosofia poderá ser dado sem buscar uma reflexão de como o sujeito se encontra e age na sociedade em que está inserido.

Os elementos textuais supracitados acima estão em consonância com o texto da atual LDB, como já informado, em que o exercício da cidadania deve ser articulado pelo ensino da disciplina de Filosofia.

Como lembra Rolla (2009), no que tange à estruturação dos conteúdos, os programas de Filosofia para o ensino médio, de modo geral, costumam ser articulados de acordo com alguns modelos, tais como o seguimento de temáticas que giram em torno do conhecimento, verdade, liberdade, poder, política, justiça, arte, meios de comunicação. Além disso, segue a cultura geral, filosofia antiga, ética, história da filosofia, teoria do conhecimento e política, além de problematizar temas voltados para o ser, o conhecer, o agir, a ciência, dentre outros.

Não se pode esquecer que o ensino médio é a etapa final da Educação Básica (BRASIL, LDB, 2006), e como se pontou no presente texto é imprescindível que o aluno esteja preparado para possíveis avaliações (provas, ENEM, IDEB, etc), mas, principalmente, que este aluno tenha uma formação ética, um desenvolvimento intelectual e o pensamento crítico formados em consonância com as bases científicas e tecnológicas, podendo articular tanto a teoria, quanto a prática no seu processo de aprendizagem (Cf. BRASIL, 1996; 1999).

Conforme Gallo (2012, p. 53), os alunos precisam ter o interesse no aprender, mas não se pode esquecer de que é importante que se siga algumas especificidades da própria Filosofia, tais como tratar a Filosofia de forma dialógica, afinal de contas ela é produto do pensamento e jamais se caracteriza como um saber fechado em si mesma, uma verdade dogmática.

Depois da promulgação da LDB/96 que tornou obrigatório o ensino de Filosofia, não se pode deixar de contemplar um currículo que possua como referência as competências e habilidades que tenham o desafio de promover os conhecimentos filosóficos articulados com e para o aluno do ensino médio (MENDES, 2008).

Uma das finalidades dos documentos oficiais (PCNS, por exemplo), vai priorizar a leitura e a escrita no aluno voltados ao conhecimento filosófico, ou seja, ao potencial de argumentação que o discente deverá ter ao se estudar as temáticas filosóficas. E isto se dará com a cavilha do entendimento reflexivo de que é proposto a ele e, além disso, tendo este viés de reflexão na finalidade da busca de um olhar crítico sobre o mundo a sua volta, de forma mais aguda e pontual, ou seja, de forma filosófica.

É de grande valia que seja estabelecida uma contextualização sociocultural, dando total importância não apenas aos conhecimentos filosóficos teóricos, mas também as vertentes sociopolítica, histórica e cultura.

Deve-se frisar que a Filosofia não defende um paradigma acabado, como um vértice hegemônico. Essa forma de pensar filosófico também se espalha no ensino médio. Este não pode ser visto de uma forma unívoca, mas com possibilidades de polissemias teóricas e práticas na construção de uma aprendizagem mais aberta e sem censura (TOMAZETTI, 2002).

Em outras palavras, essa ideia também participa dos próprios documentos oficiais do MEC, que, em síntese, têm o ensino da Filosofia de forma menos dogmática e mais pluralista.

Tomazetti (2002) pede muito cuidado na hora de tratar a Filosofia como disciplina isolada, pois ela é intercambiável e interdisciplinar.

O papel da Filosofia no ensino médio e de acordo com a LDB/96 é de proporcionar o desenvolvimento das já aludidas habilidades e competências no aluno, seguido da atividade conceitual, inerente ao saber/fazer da Filosofia (GALLO, 2006).

Ainda com Gallo (2012), a Filosofia não pode ser vista de forma abstrata ou metafísica, mas imanente, uma vez que a Filosofia só pode ser compreendida a partir da experimentação de problemas através do conhecimento de conceitos ou criação dos mesmos. E o professor deve se ater a essa perspectiva e incitar em seu aluno problematizações com vias a construção conceitual.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 11.684/08**. Altera o art. 36 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio. Brasília, 2008. Disponível em << http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11684.htm>> Acesso em Junho de 2014.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm> Acesso em Junho de 2014.

BRASIL. **Orientações curriculares para o ensino médio – OCN**. Volume 3 – Ciências Humanas e suas tecnologias. Brasília: Secretaria de Educação Básica, 2006.

BRASIL. **Parâmetros curriculares nacionais: ensino médio**. Brasília: Ministério da Educação, 1999.

BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Ensino Médio**. Vol IV, Ciências Humanas e suas tecnologias. Brasília: DF: Ministério da Educação/Secretaria de Educação média e Tecnológica, 1999.

BRASIL. **Parecer CEN/CEB 05/97**. Proposta de Regulamentação da Lei 9.394/96. Disponível em << http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1997/pceb005_97.pdf >> Acesso em Junho de 2014.

BRASIL. **PARECER CNE/CEB 15/98**. Diretrizes curriculares para o ensino médio. Disponível em << http://portalsme.prefeitura.sp.gov.br/Documentos/BibliPed/TextosLegais/LegislacaoEducacional/Parecer_CNB_CEB_15_98_InstituiDiretrizesCurricularesNacionaisEnsinoMedio.pdf >> Acesso em Junho de 2014.

BRASIL. **RESOLUÇÃO CEB Nº 3, DE 26 DE JUNHO DE 1998**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Disponível em << http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb03_98.pdf >> Acesso Junho de 2014.

CAMPOS, L. **Filosofia no Ensino Médio: retroceder, jamais!**. Revista Trilhas Filosóficas – Revista Acadêmica de Filosofia. Caicó/RN, Ano V, nº 2, p. 23-39, jul-dez de 2012. ISSN 1984-5561. Disponível em: <http://periodicos.uern.br/index.php/trilhasfilosoficas/article/viewFile/763/415>>> Acesso em Junho de 2014.

CARVALHO, L. **Diagnóstico situacional da aprendizagem de filosofia de alunos surdos do ensino médio da Escola Estadual Maurício Murgel**: relato de Caso. Belo Horizonte, 2012. 40 f.

GALLO, S. **A filosofia e seu ensino: conceito e transversalidade**. Revista ETHICA, Rio de Janeiro V. 13, nº 01, 2006. Disponível em << <http://bibliotecadafilo.files.wordpress.com/2013/11/gallo-filosofia-e-seu-ensino-conceito-e-transversalidade.pdf> >> Acesso em Junho de 2014.

GALLO, S. **Deleuze e a educação**. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

GALLO, S. **Metodologia do ensino da filosofia: uma didática para o ensino médio**. Campinas/SP: Papyrus, 2012.

GALLO, S.; KOHAN, W. **Crítica de alguns lugares comuns ao se pensar a Filosofia no ensino médio**. IN: KOHAN, Walter O. (org.) *Filosofia no Ensino Médio*. Rio de Janeiro: Vozes, 2000, Vol. VI.

GALLO, S. (Coord.) **Ética e cidadania: elementos para o caminho da filosofia**. 20 ed. Campinas, SP: Papyrus, 2013.

HUSSAK, P; RIZO, G. (Org.) **Pensando a formação: escritos sobre filosofia e educação**. Rio de Janeiro: EDUR: NAU, 2009.

LIMA, M. A. C. **A prática de ensino de Filosofia num contexto de reestruturação capitalista**: construção de uma experiência problematizadora com o ensino (tese de doutorado). Belo Horizonte: PPGE – UFMG, 2005.

LIMA, W. M. **O ensino da filosofia no ensino médio**: problematizando a cidadania e a formação docente. Revista Debates em Educação – ISSN 2175-6600. Maceió, Vol. 2, nº 4, Jul/Dez, 2010. Disponível em

<<http://www.seer.ufal.br/index.php/debateseducacao/article/view/562/295>> Acesso em Junho de 2014.

MENDES, A. A. P. **A construção do lugar da Filosofia no currículo do ensino médio: análise a partir da compreensão dos professores de filosofia da escola pública paranaense.** Curitiba, 2008.

OLIVEIRA, J. **O livro didático de filosofia em foco.** In.: FROGOTTO, G; CIAVATTA, M (Org). Ensino Médio: ciência, cultura e trabalho. Brasília: MED, SEMTEC, 2004.

ROLLA, A.B.M (Org). **Filosofia e ensino: possibilidades e desafios.** Ijuí: Editora da UNIJUÍ, 2009.

SALLES, J. C. **Escovando o tempo a contrapelo.** In.: Ideação Magazine, nº 1, Feira de Santana. NEF/UEFS, 2003.

SANTIAGO, A. **Política educacional, diversidade e cultura: a racionalidade dos PCN posta em questão.** In.: PIOVESAN, A, Et ali (Org). Filosofia e ensino em Debate. Ijuí, 2002.

TOMAZETTI, E. **Filosofia no ensino médio e seu professor: algumas reflexões.** Educação. V. 27, nº 2, 2002. Disponível em << coralx.ufsm.br/revce/revce/2002/02/a7.htm>> Acesso Junho de 2014.